



Relatório e Parecer sobre a Fiscalização Preventiva de Constitucionalidade do Decreto Legislativo Regional nº 3/85 - "Inscrição Marítima/Escolaridade Obrigatória" - exercida pelo Senhor Ministro da República.

1. Reuniu a Comissão dos Assuntos Sociais na Câmara Municipal de Santa Cruz, ilha Graciosa no dia 21 de Agosto de 1985 para apreciar e emitir parecer sobre o assunto em epígrafe.

2.A Assembleia Regional dos Açores, dado que o Senhor Ministro da República exerceu fiscalização preventiva da Constitucionalidade do Decreto Legislativo Regional nº 3/85, poderá expurgar as normas julgadas inconstitucionais ou, confirmar por maioria de 2/3 dos seus Deputados presentes, o citado diploma Regional.

2.1. Como se sabe, já fora aquele diploma alvo de fiscalização preventiva. Na sequência desta, decidiu a Assembleia Regional proceder a alterações de modo a que aquele mesmo diploma se tornasse conforme as normas vigentes no País.



2.2. Aconteceu porém que o Tribunal Constitucional manteve a sua posição: considerar feridas de ilegalidade algumas disposições fundamentais do diploma.

2.3. É entendimento desta Comissão que já não são possíveis alterações no citado diploma pelo que só restarão duas hipóteses possíveis de trabalho: a confirmação pura e simples por parte desta Assembleia ou então transformar o conteúdo do Decreto Legislativo Regional em ante-proposta de lei para a Assembleia da República.

2.4. Quanto à primeira hipótese ela exige a concordância de 2/3 dos Deputados presentes e, dados os precedentes existentes à volta deste diploma, parece não haver dúvidas quanto à declaração de ilegalidade com força obrigatória geral por parte do Tribunal Constitucional e a requerimento do Senhor Ministro da República. Assim, esta hipótese de trabalho só poderá ser viabilizada ou seguida se porventura os diversos partidos da Assembleia Regional dos Açores achassem ser tal solução a mais pertinente para a obtenção dos resultados desejados pelo citado diploma regional.

2.5. No caso de se optar pela segunda hipótese, haverá que ter em conta que a ante-proposta de lei deverá ser formalizada na sessão de Novembro próximo dado que só a partir dos finais de Outubro, existirá Parlamento Nacional.

Santa Cruz, ilha Graciosa, em 21 de Agosto de 1985.



Relator, Luis Bastos

Luis Bastos

O Presidente,

Borges de Carvalho

Borges de Carvalho